

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

E I Nº 1.013 DE 17

DEZEMBRO

DE

1990. DE

EMENTA: Retifica os termos da Lei 706, de 22/11/85, que concedeu à Loja Maçônica Elias Francisco Pariz, o uso de bem público do Patrimônio Municipal, localizado no 1º Distrito de Duque de Caxias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, decreta e eu sanciono

seguinte Lei:

Art. 1^{9} - 0 caput do artigo 1^{9} da Lei 706, de 22 de novembro de 1985, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos do § 2º do artigo 169, da Lei Orgânica do Município, a conceder à Loja Maçônica Francisco Pariz, o uso de uma área de terra, medindo 936,00 m², situada na Rua gos, em frente aos lotes 23 e 14, conforme planta anexada ao processo 28282/90."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re vogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 17 de dezembro de 1990.

> JOSÉ CARLOS LACERDA Prefeito Municipal